

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

## OS MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS NA REPATRIAÇÃO DE BENS CULTURAIS: REDUZINDO O DESEQUILÍBRIO DE PODER

### AUTOCOMPOSITIVE METHODS IN THE REPATRIATION OF CULTURAL GOODS: REDUCING THE POWER IMBALANCE

Ana Paula Araújo de Holanda<sup>1</sup>  
César de Alencar Costa Cunha<sup>2</sup>  
Lucas Tavares Alves de Lima<sup>3</sup>

#### RESUMO

O patrimônio cultural de muitos povos tem sido ameaçado por guerras, colonização e, mais recentemente, pelo saqueamento, resultando na expropriação de bens intrinsecamente ligados à sua identidade cultural. O sistema internacional de proteção ao patrimônio cultural enfrenta várias limitações, especialmente no que diz respeito à restituição de bens culturais. Essa situação é agravada com a desigualdade de poder entre os Estados, resultando em um processo desbalanceado e ineficaz. Nesse contexto, o presente trabalho objetiva responder o seguinte problema de pesquisa: os métodos autocompositivos são um caminho para garantir a autodeterminação dos Estados e o equilíbrio de poder nos conflitos sobre a propriedade de bens culturais? Para responder tal questionamento, foi realizada pesquisa bibliográfica na doutrina nacional e estrangeira, bem como pesquisa documental na legislação internacional, cujos resultados foram analisados pelo método dedutivo e indutivo, respectivamente. Ao final, conclui-se que as características dos métodos autocompositivos, baseados no protagonismo, na participação ativa e no equilíbrio entre as partes, assemelha-se aos propósitos dos princípios fundamentais da repatriação, sendo, portanto, um caminho capaz de viabilizar a autodeterminação dos Estados, reduzindo, assim, o desequilíbrio de poder.

#### PALAVRAS-CHAVE

<sup>1</sup> Doutorado em Direito - Universidad Rovira i Virgili (2017). Mestrado em Direito (Direito e Desenvolvimento) pela Universidade Federal do Ceará (2002). Especialização em Direito Público pela Universidade Federal de Santa Catarina. Conselheira Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (2002-2025). Presidente da Associação de Mulheres da Carreira Jurídica - Ceará. Vice-Presidente do Instituto dos Advogados do Ceará. Representante do Instituto dos Advogados Brasileiros no Ceará. E-mail: [anapaula@unifor.br](mailto:anapaula@unifor.br).

<sup>2</sup> Aluno do curso de Direito da Universidade de Fortaleza. E-mail: [cesardealencar@edu.unifor.br](mailto:cesardealencar@edu.unifor.br).

<sup>3</sup> Aluno do curso de Direito da Universidade de Fortaleza. E-mail: [lucastavareslima@edu.unifor.br](mailto:lucastavareslima@edu.unifor.br).

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

Patrimônio cultural. Repatriação de bens culturais. Cooperação internacional. Métodos autocompositivos.

## ABSTRACT

The cultural heritage of many peoples has been threatened by wars, colonization, and, more recently, by looting, resulting in the expropriation of items intrinsically linked to their cultural identity. The international system for the protection of cultural heritage faces several limitations, especially concerning the restitution of cultural goods. This situation is exacerbated by the power imbalance between states, resulting in an unbalanced and ineffective process. In this context, the present work aims to answer the following research question: are autocompositive methods a viable path to ensure the self-determination of states and balance of power in conflicts over the ownership of cultural goods? To address this question, bibliographic research was conducted in national and international doctrines, as well as documentary research in international legislation, with the results analyzed using deductive and inductive methods, respectively. In the end, it is concluded that the characteristics of autocompositive methods, based on protagonism, active participation, and balance between the parties, align with the fundamental principles of repatriation, thus providing a pathway to enable state self-determination and reduce power imbalances.

## KEYWORDS

Cultural heritage. Repatriation of cultural goods. International cooperation. Self-compositional methods.

## INTRODUÇÃO

O patrimônio cultural, compreendido como as manifestações espirituais de uma nação, abrange as diferentes projeções de valores e de identidades de um povo, refletindo suas crenças, tradições, rituais e expressões artísticas. A importância do patrimônio cultural reside na sua capacidade de representar valores e histórias de grupos ao longo do tempo, preservando não

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

apenas a identidade coletiva, mas também promovendo o sentimento de pertencimento, auxiliando-os a definir sua singularidade como povo (Bischoff, 2004, p. 276).

No entanto, o patrimônio cultural de muitos povos tem sido ameaçado por guerras, colonização e, mais recentemente, pelo saque, resultando na expropriação de bens intrinsecamente ligados à sua identidade cultural. Com isso, a cooperação internacional tem sido mobilizada para o repatriamento desses bens culturais expropriados, permitindo que os objetos retornem aos seus contextos de origem (Cornu; Renold, 2010).

A devolução ética de bens culturais é facilitada pelo repatriamento em um contexto de cooperação internacional, regido por convenções e acordos legais. A insuficiência das medidas de defesa nacional frente aos fenômenos transnacionais destaca a importância das regulamentações internacionais, essenciais para enfrentar os desafios na proteção do patrimônio cultural (Wilmowsky, 2000, p. 166).

O sistema internacional de proteção ao patrimônio cultural, porém, enfrenta várias limitações, especialmente no que diz respeito à restituição de bens culturais. Essa situação é agravada com a desigualdade de poder entre os Estados, em que países politicamente hegemônicos frequentemente se aproveitam da sua posição para dificultar a devolução dos bens. Isso é particularmente evidente quando o pedido de restituição é feito por países que já foram colonizados, resultando em um processo desbalanceado e ineficaz (Serrano, 2014). Todo esse cenário tem exigido que a comunidade internacional adote alternativas mais equitativas para a solução desses conflitos.

Com base nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo principal analisar como os métodos autocompositivos de solução de controvérsias (mediação e conciliação) podem ser uma via eficaz para reduzir a desigualdade de poder no processo de repatriação de bens culturais, em contraste com os métodos tradicionais. Para alcançar esse objetivo geral, o estudo é estruturado em três objetivos específicos, desenvolvidos em tópicos distintos.

No primeiro tópico, é abordado o desenvolvimento do regime internacional de proteção ao patrimônio cultural, examinando sua evolução e os marcos principais. O segundo tópico discute o fenômeno da expropriação de bens culturais, destacando as limitações dos mecanismos internacionais existentes no processo de repatriação. Finalmente, o terceiro tópico analisa as características da mediação e da conciliação, explorando como esses métodos podem

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

ser aplicados no contexto da restituição de bens culturais, promovendo uma resolução mais justa e equilibrada

Atingidos tais objetivos, pretende-se, ao final, responder ao seguinte problema de pesquisa: os métodos autocompositivos são um caminho para garantir a autodeterminação dos Estados e o equilíbrio de poder nos conflitos sobre a propriedade de bens culturais?

Em termos teóricos, a pesquisa é relevante por oferecer uma contribuição inédita sobre a interconexão entre os princípios fundamentais da repatriação de bens culturais e as características dos métodos autocompositivos de solução de conflitos. Essa análise pode auxiliar na escolha de métodos que proporcionem maior protagonismo das partes envolvidas no processo de repatriação, promovendo uma abordagem mais equitativa e justa.

## METODOLOGIA

No que concerne à metodologia adotada, fez-se um levantamento de dados bibliográficos e documentais, baseando-se na análise das normas internacionais relacionadas à repatriação de bens culturais. Foram examinados tratados e convenções, como a Convenção da UNESCO de 1970 sobre as medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas de bens culturais, além de outras legislações pertinentes. Adicionalmente, conduziu-se uma revisão de literatura abrangente, contemplando artigos acadêmicos, livros e relatórios de organizações internacionais que abordam a repatriação de bens culturais. Essa revisão teve como objetivo identificar as práticas, desafios e tendências no campo da repatriação, bem como os métodos de solução de conflitos utilizados nesses processos.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 1. O SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL

No século XVII, com o aumento do comércio de obras de arte, surgiram os primeiros precedentes sobre a proteção estatal e a devolução de bens culturais ao seu país de origem. Esse tema ganhou maior destaque entre a Revolução Francesa e o fim do Império Napoleônico, período em que se constituiu, pela primeira vez, o conceito de patrimônio histórico-cultural e

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

se firmaram os primeiros acordos para a restituição de bens culturais expropriados (Serrano, 2014).

No entanto, foi em meados do século XX, após a Segunda Guerra Mundial, que se consolidou um regime jurídico internacional para proteger o patrimônio cultural contra operações militares e o tráfico ilícito. Em paralelo, iniciou-se um movimento internacional em prol da devolução do patrimônio cultural aos países de origem (Liu, 2015).

Nessa linha, de acordo com Costa (2018), a proteção internacional do patrimônio cultural se deu em 1954, na cidade de Haia, com a Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado, que definiu o conceito de bens culturais e estabeleceu uma série de medidas para sua proteção.

Conforme ensina Rabelo (2017), tal Convenção exemplifica a resposta da comunidade internacional à destruição do patrimônio cultural durante as duas guerras mundiais. Ela determina que os Estados têm a obrigação de proibir, prevenir e, se necessário, interromper quaisquer atos de roubo, pilhagem ou desvio de bens culturais.

Na visão de Merryman (2016), existem duas abordagens antagônicas para compreender a repatriação de bens culturais. A primeira, conhecida como “internacionalismo cultural”, a qual sustenta a ideia de que os bens culturais pertencem ao patrimônio da humanidade. Nesse contexto, a comunidade internacional seria responsável por protegê-los, devendo colocá-los no país que melhor possa garantir sua preservação. Tal abordagem foi adotada na semântica da Convenção de Haia de 1954.

Por outro lado, o “nacionalismo cultural”, argumenta que os bens culturais pertencem aos diversos patrimônios nacionais. Ao atribuir um caráter nacional a esses bens, busca-se legitimar os pedidos de devolução dos itens culturais que atualmente estão fora de seus países de origem (Merryman, 2016).

Dezesseis anos depois da Convenção de Haia de 1954, redefiniu-se o conceito de bens culturais, com a Convenção Relativa às Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Exportação e Transferência de Propriedade Ilícita dos Bens Culturais, em 1970, que adotou a tese do nacionalismo cultural, atribuindo ao próprio Estado o direito de reconhecer o que são seus bens culturais (Costa, 2018).

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

Assim, com o fortalecimento da tese do nacionalismo cultural pela Convenção de 1970, estabeleceu-se medidas para impedir o tráfico internacional ilícito de objetos culturais. Os Estados-membros acordaram em combater o empobrecimento do patrimônio cultural de uma nação, por meio da exportação, importação e transferência de propriedade ilícitas de bens culturais, como dispõe seu artigo 2º (UNESCO, 1970).

Além disso, conforme estabelece seu artigo 3º, os Estados-membros concordam que o comércio de objetos culturais exportados em violação às leis dos países originários é ilícito. Comprometeram-se a adotar medidas para impedir a importação desses objetos, bem como cooperar internacionalmente para facilitar seu retorno aos países de origem.

Essas disposições, presentes nos artigos 2º e 3º, reforçam a importância da ação conjunta para a salvaguarda dos patrimônios culturais e a restituição desses bens aos seus contextos originários. Essa cooperação é essencial não apenas para a preservação dos bens culturais, mas também para fortalecer os laços de respeito mútuo e compreensão entre as nações, promovendo um legado cultural compartilhado.

Dessa forma, as bases do movimento pela repatriação de bens culturais têm origem nas orientações da Convenção da UNESCO, que demonstram um claro viés nacionalista em suas cláusulas. Predomina, portanto, a tese do nacionalismo cultural na esfera internacional.

## 2. A EXPROPRIAÇÃO DE BENS CULTURAIS

A remoção de bens culturais de seu país de origem pode ter diversas causas, entre as quais é possível destacar: as guerras, saques ou pilhagem, colonização e outras. Por consequência disso, muitos Estados solicitam a devolução de determinados bens a outros Estados, o que dá origem a conflitos interestatais baseados, justamente, na propriedade desses bens. No dizer de Costa (2018, p. 257):

Alguns bens culturais deixaram os seus territórios de origem há muitos anos, mediante acordos e negociações, doações, tráfico ilícito e até mesmo saques ou pilhagens em períodos de ocupação colonial, de guerra e de paz. São essas diferentes circunstâncias de saída desses bens que movem os seus atuais pedidos de retorno, incluídos na ideia de repatriação ou restituição.

As consequências desses eventos são profundamente prejudiciais, resultando na perda irreparável de patrimônios culturais inestimáveis para as nações afetadas. Nessa lógica, a expropriação de bens culturais enfraquece a identidade cultural e histórica dos povos, privando-os de sua herança e memória coletiva. Isso não apenas impede a transmissão de conhecimentos às gerações futuras, mas também contribui para o empobrecimento cultural.

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

Nesse sentido, a devolução de bens ao possuidor ou proprietário original é chamada de restituição, retorno ou repatriação. Em particular, o repatriamento é uma forma específica de devolução, que pode ter diferentes destinos, seja para o país de origem do bem cultural ou para o grupo étnico que o possui. Esse processo é frequentemente associado a contextos históricos e culturais, especialmente quando envolve reivindicações de povos indígenas cujos patrimônios foram deslocados ao longo do tempo (Cornu; Renold, 2010, p. 3).

Diante desse cenário, em 1978, criou-se o Comitê Intergovernamental da UNESCO para a Promoção do Retorno de Bens Culturais aos seus Países de Origem ou sua Restituição em caso de Apropriação Ilícita (ICPRCP), cujo objetivo é promover meios para facilitar negociações bilaterais em prol da restituição de bens culturais a seu país de origem (Mira; Machado; Sossai, 2022).

No entanto, apesar dessa amplitude de instrumentos jurídicos, os tratados, que regem o sistema internacional de proteção ao patrimônio cultural, apresentam duas limitações: a irretroatividade e o efeito *Inter partes*. Em outras palavras, os tratados não alcançam situações anteriores à sua constituição, assim como somente criam direitos e obrigações para os países que os aderiram (Escovassio, 2009).

Portanto, os conflitos internacionais sobre a propriedade de determinado bem cultural nem sempre são contemplados pelas disposições convencionais, pois pode ser a disputa anterior a formação do tratado ou uma das partes pode não ser signatária deste tratado.

Diante dessas limitações, Escovassio (2009) aponta que a evolução jurídico-normativa no campo da proteção internacional de bens culturais possibilitou a formação de um núcleo de princípios, os quais podem ser aplicados quando eventual disputa não for contemplada pelos instrumentos legais citados. São eles:

- a) O princípio da não exploração da fraqueza de outro sujeito para obter ganho cultural;
- b) Princípio da cooperação contra movimentos ilegais de propriedades culturais;
- c) Princípio da preservação da integridade dos contextos culturais; e
- d) Princípio da cooperação internacional na resolução de disputas sobre a devolução de bens culturais

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

O primeiro princípio aplica-se a situações de guerra, dominação colonial, ocupação estrangeira ou contextos envolvendo populações indígenas, com o objetivo de impedir a exploração da fraqueza alheia para obter ganhos culturais. O segundo princípio possui um escopo geral e é aplicado a todos os cenários para combater o tráfico ilegal de bens culturais. O terceiro princípio está relacionado à natureza do patrimônio cultural, destacando a necessidade de preservar a integridade dos contextos culturais. Por fim, o quarto princípio tem uma natureza processual, regulando a relação entre os países em conflito, enfatizando o espírito cooperativo e podendo envolver terceiros na busca da melhor solução (Escovassio, 2009).

Dessa forma, verifica-se que a aplicação desses princípios promove uma cooperação internacional alicerçada na autodeterminação dos Estados, de modo a evitar a exploração do desequilíbrio de poder nas disputas interestatais, garantindo um processo mais equitativo na restituição de bens culturais.

Nesse viés, importa analisar quais métodos vêm sendo adotadas pela comunidade internacional para solucionar conflitos sobre a propriedade de bens culturais e quais deles viabilizam, de fato, a concretização dos princípios supracitados.

### 3. OS MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS NA REPATRIAÇÃO DE BENS CULTURAIS

De acordo com Cornu e Renold (2010), o ICPRCP expandiu sua atuação para oferecer aos Estados-membros mediação e conciliação como forma de solução dos conflitos sobre a propriedade de bens culturais. Isso porque as vias tradicionais – negociação diplomática ou decisões unilaterais – não vem apresentando resultados, especialmente em razão das limitações discutidas no tópico anterior. Assim, os acordos consensuais, derivados dos métodos autocompositivos, têm se tornado cada vez mais populares.

O ICPRCP, no documento intitulado *Rules of Procedure for Mediation and Conciliation in accordance with Article 4, paragraph 1, of the Statutes of the Intergovernmental Committee for Promoting the Return of Cultural Property to its Countries of Origin or its Restitution in Case of Illicit Appropriation*, estabeleceu, em seu artigo 2º, o conceito e as hipóteses em que os Estados podem adotar mediação ou conciliação:

*Article 2. Nature of the Procedures and Roles of the Mediator and of the Conciliator*

*1. For purposes of these Rules, "Mediation" means a process where by, with the prior consent of the parties concerned, an outside party intervenes to*

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

bring them together  
and to assist them in reaching an amicable solution of their dispute with respect to the restitution or return of cultural property.

2. A mediation procedure shall require the involvement of one or more individuals who shall act as mediators, chosen by the Parties preferably among independent experts on the return and restitution of cultural property.

3. For purposes of these Rules, "Conciliation" means a process whereby, subject to their prior consent, the parties concerned submit their dispute with respect to restitution or return of cultural property to a constituted organ for investigation and for efforts to effect an amicable settlement of their dispute.

4. A conciliation commission shall be composed of conciliators who are preferably independent experts on restitution and return of cultural properties whose number shall be mutually agreed upon by the parties concerned (UNESCO, 2010).

No que tange à mediação, Damasceno (2022, p. 34-35) ensina que se trata de um método pacífico e voluntário de solução de controvérsias, em que as próprias partes envolvidas, com a ajuda de um mediador imparcial, buscam encontrar soluções através do diálogo. O papel do mediador, assim, é facilitar a comunicação, sem impor soluções, garantindo que a resolução seja construída exclusivamente pelas partes.

No que concerne à conciliação, por sua vez, trata-se de um método também voluntário e pacífico de solução de controvérsias, em que um terceiro imparcial, o conciliador, auxilia as partes a encontrar uma solução satisfatória para ambas. Diferente da mediação, o conciliador, além de facilitar a comunicação, escuta e investiga as questões envolvidas, podendo sugerir alternativas ou avaliar os benefícios e prejuízos das propostas apresentadas, sem, contudo, impor a aceitação dessas sugestões (Damasceno, 2022, p. 32-33).

Observa-se, assim, que se trata de um método no qual as partes conflitantes protagonizam a solução. Damasceno (2022, p. 126) argumenta que as características da autocomposição refletem a essência democrática desses métodos, a exemplo da participação ativa, do empoderamento e do equilíbrio entre as partes.

Portanto, depreende-se que existe uma estreita ligação entre os princípios fundamentais do processo de restituição de bens culturais e os métodos de autocomposição. Os princípios objetivam garantir a autodeterminação dos Estados, evitando desequilíbrios de poder; enquanto nos métodos autocompositivos, o conflito é resolvido por meio da participação ativa e equilibrada das partes envolvidas.

## CONCLUSÃO

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

Em resposta ao problema de pesquisa, verifica-se que a conciliação e a mediação são um caminho para garantir a autodeterminação dos Estados e equilíbrio de poder nos conflitos sobre a propriedade de bens culturais derivados das solicitações de repatriação desses bens.

Constatou-se que o sistema internacional de proteção ao patrimônio cultural desenvolveu-se de modo a impulsionar a ação conjunta dos Estados em prol da salvaguarda e restituição de bens culturais. Todavia, observou-se que esse sistema sofre limitações, como a irretroatividade e o efeito *Inter partes* dos tratados, situação que é agravada quando potências hegemônicas exploram o desequilíbrio de poder nos conflitos interestatais.

Por consequência, a prática internacional em tal contexto permitiu a formação de um núcleo de princípios voltados a garantir a autodeterminação dos Estados, impedindo a exploração do desequilíbrio de poder em um processo equitativo.

Desse modo, conclui-se que as características dos métodos autocompositivos, baseados no protagonismo, na participação ativa e no equilíbrio entre as partes, assemelha-se aos propósitos dos princípios fundamentais da repatriação, sendo, portanto, um caminho capaz de viabilizar a autodeterminação dos Estados, reduzindo, assim, o desequilíbrio de poder.

## REFERÊNCIAS

BISCHOFF, J. L. A proteção internacional do patrimônio cultural. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, v. 24, n. 24, 2017. DOI: 10.22456/0104-6594.73499. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/73499> . Acesso em: 29 jul. 2024.

CORNU, Marie; RENOLD, Marc-André Jean. **New Developments in the Restitution of Cultural Property: Alternative means of Dispute Resolution**. In: **International Journal of Cultural Property**, v. 17, n. 1, p. 1–31, 2010. Disponível em: <https://archive-ouverte.unige.ch/unige:45776>. Acesso em: 08 jul. 2024.

COSTA, Karine Lima da. Pensar o patrimônio cultural por meio da repatriação e restituição de bens culturais. **Patrimônio e Memória**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 256-271, dez. 2018. Disponível em: <https://pem.assis.unesp.br/index.php/pem/article/view/876> . Acesso em: 03 jul. 2024.

DAMASCENO, Mara Livia Moreira. **A eficácia do procedimento de solução amistosa: análise do cumprimento dos acordos celebrados perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Orientadora: Professora Dra. Ana Maria D'Ávila Lopes. 2022. 353 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2022.

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

MERRYMAN, John Henry. Dois modos de se pensar os bens culturais. In: FABRIS, Alice Lopes. **A proteção internacional de bens culturais: textos escolhidos**. Belo Horizonte: NEHCIT, 2016. Disponível em: <https://www.arq.ufmg.br/nehcit/>. Acesso em: 07 jul. 2024.

MERRYMAN, John H. **Thinking About the Elgin Marbles**. Michigan Law Review, v. 83, n. 8, p. 1881-1923, 1985. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/mlr/vol83/iss8/3>. Acesso em: 08 jul. 2024.

MIRA, Vinícius José; SOSSAI, Fernando Cesar; MACHADO, Diego Finder. O “Comitê Intergovernamental para a Promoção de Retorno de Bens Culturais aos Países de Origem ou sua Restituição em Caso de Apropriação Ilícita” da UNESCO durante os anos 1980. **Fronteiras: Revista Catarinense de História, Santa Catarina**, n. 40, p. 278-295, 16 ago. 2022. Universidade Federal da Fronteira Sul. <http://dx.doi.org/10.36661/2238-9717.2022n40.12822>. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/index.php/FRCH/article/view/12822/8590> . Acesso em: 03 jul. 2024.

RABELO, Cecília Nunes. **A proteção do patrimônio cultural no direito internacional e brasileiro: a saída ilícita de bens culturais e sua repatriação ao país de origem**. 2017. Fortaleza. Disponível em: <https://biblioteca.sophia.com.br/terminal/9575/acervo/detalhe/112634> . Acesso em: 27 jul. 2024.

SERRANO, Carlos. Restituição dos bens culturais retirados no contexto do colonialismo: instrumento de desenvolvimento e de diálogo intercultural. **Cadernos de Sociomuseologia**, Lisboa, v. 47, n. 3, p. 109-129, jun. 2014. Department of Museology - Lusophone University. <http://dx.doi.org/10.36572/csm.2014.vol.47.06>. Disponível em: <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/cadernosociomuseologia/article/view/4534> . Acesso em: 03 jul. 2024.

SCOVAZZI, Tullio. Diviser c'est détruire: ethical principles and legal rules in the field of return of cultural properties. **Conference: Intergovernmental Committee for Promoting the Return of Cultural Property to its Countries of Origin or its Restitution in Case of Illicit Appropriation**, 15th, Paris, 2009. Document code: CLT.2009/CONF.212/COM. 32 p. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000245254>. Acesso em: 3 jul. 2024.

UNESCO. **Konvention zum Schutz des immateriellen Kulturerbes**. Paris, 17. Oktober 2003. Disponível em: <https://ich.unesco.org/convention>. Acesso em: 10 jul. 2024.

UNESCO. **Convenção Relativa às Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais**. Paris, 12-14 de novembro de 1970. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000160638?posInSet=2&queryId=8b5f45a8-5665-42ab-a778-23eeb12294c5>. Acesso em: 08 jul. 2024.

Wilmowsky, Peter v. **Rabels Zeitschrift für ausländisches und internationales Privatrecht / The Rabel Journal of Comparative and International Private Law**, vol. 64, n. 1, janeiro de 2000, pp. 164-177. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/27878163>. Acesso em: 10 jul. 2024.

UNESCO. **Intergovernmental Committee for Promoting the Return of Cultural Property to its Countries of Origin or its Restitution in Case of Illicit Appropriation. Rules of Procedure for Mediation and Conciliation in accordance with Article 4, paragraph 1, of the Statutes of the Intergovernmental Committee for Promoting the Return of Cultural**

# XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS CULTURAIS

**Property to its Countries of Origin or its Restitution in Case of Illicit Appropriation.**

Conference: Intergovernmental Committee for Promoting the Return of Cultural Property to its Countries of Origin or its Restitution in Case of Illicit Appropriation, 16th, Paris. Document

code: CLT-2010/CONF.203/COM.16/7. 5 p. Disponível em:

[https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000192534\\_eng](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000192534_eng) . Acesso em: 3 jul. 2024.

Realização:



Parceiros institucionais:



Apoio:



Patrocínio:

